



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2. ^a	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 11/11/1993
C	Habrida

Processo nº 10510-001.653/90-67

Sessão de : 23 de março de 1993

ACORDÃO Nº 202-05.617

Recurso nº: 85.992

Recorrente: A INSINUANTE LTDA.

Recorrida : DRF EM ARACAJU - SE

FINSOCIAL/FATURAMENTO - Caracterizada a omissão de receita, legitima-se a exigência da contribuição.
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por A INSINUANTE LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1993.

MELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - Presidente e Relator

JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE

30 ABR 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO ROTHE, JOSE CABRAL GAROFANO, TERESA CRISTINA GONÇALVES PANTOJA, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA e TARASIO CAMPELO BORGES.

opr/mas/cf-ja



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10510-001.653/90-67
Recurso nº: 85.992
Acórdão nº 202-05.617
Recorrente: A INSINUANTE LTDA.

R E L A T Ó R I O

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara, em Sessão de 19 de maio de 1992, ocasião em que, por unanimidade de votos, foi o julgamento convertido em diligência à repartição de origem, para que fossem anexados aos autos os elementos relativos ao processo de IRPJ, inclusive a decisão de última instância administrativa.

Para melhor lembrança do assunto, leio, a seguir, o relatório que compõe a mencionada diligência (fls. 95/100).

Em atendimento ao solicitado foi juntada, às fls. 102/107, cópia do Acórdão nº 103-12.686, de 24/08/92, da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, que como se vê, por unanimidade de votos, negou provimento ao Recurso Voluntário.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10510-001.653/90-67

Acórdão nº: 202-05.617

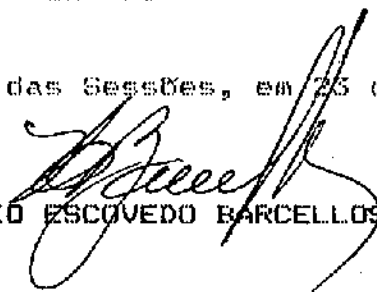
VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS

Creio não haver muito a examinar no presente caso. A sorte deste processo estava, desde o início, vinculada ao que se decidisse no processo relativo ao IRPJ, tendo em vista a relação de causa e efeito criada entre ambos, eis que apoiados no mesmo suporte fático.

E naquele, como se pode ver no bem fundamentado voto condutor do acórdão respectivo, nenhuma razão lhe foi reconhecida, ficando perfeitamente evidenciada a ocorrência de omissão de receita, caracterizada pela existência de passivo fictício.

Assim sendo, adotando, ainda, como razões de decidir os fundamentos constantes do voto que compõe o Acórdão nº 103-12.686, juntado por cópia às fls. 102/107, voto por que se negue provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1993.


HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS